



PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO

GUIA RÁPIDO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Cilene Maria Obici¹

Michel Bertoni Soares²

Suélem Oliveira³

1. Legislação aplicável:

- **Constituição Federal:** Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: [...] II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

- **Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95):** trata da contabilidade, arrecadação, gastos e prestações de contas das agremiações, em aspectos referentes à a manutenção de sua organização e estrutura ordinárias, em seus artigos 30 a 44. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm .

- **Lei das Eleições (Lei n 9.504/97):** dispõe sobre a arrecadação, gastos e prestações de contas de campanha, em seus artigos 16-C a 32. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

¹ Secretária de Finanças e Planejamento do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores de São Paulo.

² Advogado do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores de São Paulo. Mestre em Direito Político e Econômico pelo Mackenzie. Professor de Direito Eleitoral. Instagram: @financiamento_eleitoral

³ Contadora.



PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO

- **Res. TSE nº 23.604/19:** regulamenta a Lei dos Partidos Políticos e se aplica à contabilidade, arrecadação, gastos e prestação de contas anual das agremiações. Disponível em: <https://bit.ly/3uSXcYx>

- **Res. TSE nº 23.607/19:** regulamenta a Lei das Eleições e se aplica à arrecadação, gastos e prestações de contas eleitorais, tanto de candidatos, como de partidos políticos. Disponível em: <https://bit.ly/3apuZRI>

- **Portaria TSE nº 926, de 17 de outubro de 2018:** estabelece o plano de contas dos partidos políticos, para fins de escrituração e envio de informações contábeis via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Disponível em: <https://bit.ly/3uNtaFg>

- **Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021:** dispõe sobre a escrituração contábil digital. Disponível em: <https://bit.ly/3x2hJf4>

- **Instrução Normativa RFB n.º 1863, de 27 de dezembro de 2018:** dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Disponível em: <https://bit.ly/3sgbbFM>

- **Comunicado Bacen n.º 35.979, de 28 de julho de 2020:** estabelece orientações para abertura das contas de partidos políticos e candidatos. Disponível em: <https://bit.ly/2PQTVtV>

2. Prazos importantes:

- **até 31 de maio de 2021:** transmissão da escrituração contábil digital ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Nos termos do art. 5º, da IN RFB nº 2003/21, a transmissão deve ocorrer sempre até o último dia útil de maio do ano seguinte ao da escrituração. Portanto, a manutenção e remessa da



escrituração contábil digital, em regra, precede o envio da prestação de contas por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA).

- até 30 de junho de 2021: envio da prestação de contas anual de 2020 à Justiça Eleitoral, por meio do SPCA (art. 32, da Lei dos Partidos Políticos e art. 28, da Res. TSE nº 23.604/19).

3. Quem deve apresentar a prestação de contas anual à Justiça Eleitoral?

Os partidos políticos, de todas as esferas de direção, que no exercício financeiro da prestação de contas estivessem vigentes por qualquer período (art. 28, § 1º, da Res. TSE nº 23.604/19).

4. Em que consiste a declaração de ausência de movimentação?

É a forma utilizada para a prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro (art. 28, § 4º, da Res. TSE nº 23.604/19).

3

5. Quem pode enviá-la?

Apenas os diretórios e comissões provisórias municipais que não tenham movimentado recursos. Portanto, órgãos partidários estaduais e os municipais que tenham movimentado recursos de qualquer natureza não podem enviar declaração de ausência de movimentação.

6. Na hipótese de envio de declaração de ausência de movimentação, o órgão partidário deve manter escrituração contábil digital e transmiti-la via SPED?

Não. A escrituração contábil digital e a sua transmissão via SPED não são exigidas nas hipóteses legais de envio de declaração de ausência de movimentação.



7. Como é confeccionada e transmitida a declaração de ausência de movimentação?

Exclusivamente por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA).

8. A movimentação de recursos durante a eleição permite o envio de declaração de ausência de movimentação?

Diretórios e comissões provisórias municipais que tenham movimentado recursos durante a eleição, independentemente da origem dos recursos (doações para campanha, Fundo Partidário ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha), não poderão enviar declaração de ausência de movimentação. Terão, portanto, que confeccionar prestação de contas anual completa.

9. Qual o órgão competente para receber e julgar as prestações de contas anuais?

- a) No caso de prestações de contas de diretórios ou comissões provisórias municipais, o juízo eleitoral da zona competente, nos termos de portaria a ser expedida pelos Tribunais Regionais Eleitorais até fevereiro de cada ano (art. 28, § 1º, inciso I, e § 2º, da Res. TSE nº 23.604/19). O TRE/SP expediu a Resolução nº 487/20 para tratar do tema: <https://bit.ly/3mHalkm>
- b) Para as prestações de contas de diretórios ou comissões provisórias estaduais, o Tribunal Regional Eleitoral respectivo;
- c) Para as prestações de contas anuais dos órgãos nacionais, o Tribunal Superior Eleitoral.

10. Como a prestação de contas anual deve ser confeccionada e enviada?

Em regra, as agremiações devem manter escrituração contábil digital e transmiti-la ao SPED até o último dia útil de maio, do ano subsequente ao exercício escriturada (art. 4º, inciso IV, da Res. TSE nº 23.604/19 e art. 5º, da IN RFB nº 2003/21).



Além disso, a prestação de contas anual deve ser digitada e transmitida à Justiça Eleitoral por intermédio do SPCA, até o dia 30 de junho do ano subsequente ao do exercício a que se refira (art. 32, da Lei dos Partidos Políticos).

Portanto, no caso da prestação de contas anual completa há duas obrigações distintas: (a) manter e enviar a escrituração contábil digital; (b) enviar a prestação de contas à Justiça Eleitoral via SPCA.

Lembrando: a escrituração contábil digital e sua transmissão somente são dispensadas na hipótese de envio de declaração de ausência de movimentação, feita pelo preenchimento de formulário no SPCA (art. 28, § 4º, da Res. TSE nº 23.604/19).

11. Como acessar o SPCA?

O SPCA é utilizado de maneira online, na página do TSE: <https://inter01.tse.jus.br/spca/login/login.faces#bloqueio>, após a qualificação e cadastro do partido político e de seu presidente.

12. Quem tem o cadastro e a senha no SPCA?

O cadastro da agremiação é feito de maneira online, por meio do link: <https://inter01.tse.jus.br/spca/login/login.faces#bloqueio>, a partir o preenchimento dos dados da agremiação partidária e de seu presidente. No primeiro acesso, deve ser informado o e-mail e a senha do presidente, para fins de utilização do sistema. Maiores informações sobre o acesso podem ser consultadas no “Guia do Usuário do SPCA”, editado pelo TSE, por meio do link: <https://bit.ly/3derqiH>.

Além do Guia do Usuário do SPCA, o TSE disponibiliza uma série de perguntas e respostas sobre o sistema, que podem ser acessadas clicando em: <https://bit.ly/3mQmRy3>.

13. Quais os principais problemas de acesso ao SPCA?

O SPCA roda de maneira integrada aos sistemas da Receita Federal, para fins de checagem de CPF e CPNJ, e aos sistemas ELO e SGIP, ambos da Justiça



Eleitoral, para fins de checagem de informações referentes ao título de eleitor do presidente do partido e dados da agremiação. Portanto, problemas de integração dos sistemas ou divergências de dados, podem impedir o acesso ao SCPA.

O Tribunal Superior Eleitoral lista os seguintes problemas (<https://bit.ly/2QjCeD9>), como mais frequentes, e as possíveis soluções:

“1) Problema: O SPCA reporta falha de comunicação com os sistemas da RFB, ELO ou SGIP.

Solução: tentar novamente após cinco minutos.

2) Problema: O sistema reporta divergência dos dados com o SGIP.

Solução: Verifique se o CNPJ do partido está informado no SGIP e se a pessoa informada tem o status de presidente na composição mais recente do partido.

Se o CNPJ não estiver informado, procure a Secretária Judiciária do TRE de vinculação para orientações. Se houve mudança da composição partidárias, ver pergunta frequente nº4 <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/entrega-da-prestacao-de-contas/perguntas-frequentes-spc>.

3) Problema: O presidente não lembra a senha.

Solução: Na tela de login, utilizar a funcionalidade “Esqueci minha senha”.

4) Problema: O presidente não lembra o email cadastrado para fins de utilização da funcionalidade de “Esqueci minha senha”.

Solução: Solicita-se entrar em contato com a unidade de suporte ao SPCA.”

14. Após a remessa da prestação de contas pelo SPCA, é preciso entregar mídia à Justiça Eleitoral ou distribuir o processo no PJE?

Não. O SPCA fará a integração automática com o PJE, de modo que o processo será distribuído automaticamente (art. 31, da Res. TSE nº 23.604/19). Haverá, contudo, a necessidade de juntar documentos no PJE, conforme esclarecido adiante.

15. Distribuído o processo no PJE, quais providências devem ser tomadas pela agremiação partidária?

No prazo de 5 dias, contados da distribuição automática do processo no PJE, o órgão partidário deve providenciar a juntada dos seguintes documentos no processo eletrônico (art. 29, § 4º, da Res. TSE nº 23.604/19):



- i. parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;
- ii. procuração para a constituição de advogado do partido e dos dirigentes partidários (Presidente e Secretário de Finanças e Planejamento);
- iii. certidão de regularidade do CFC do profissional de contabilidade responsável pela prestação de contas do partido;
- iv. comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital. Documento dispensado no caso de declaração de ausência de movimentação.
- v. documentos fiscais que comprovem os gastos realizados com recursos do Fundo Partidário. Para gastos suportados com outro tipo de recurso, a Justiça Eleitoral poderá diligenciar solicitando a apresentação dos documentos respectivos; e
- vi. cópia da guia de recolhimento da União (GRU) e do respectivo comprovante de pagamento, caso tenha ocorrido o recebimento de recursos de fonte vedada e recursos de origem não identificada.

Observação: no caso da declaração de ausência de movimentação, devem ser juntadas as procurações para constituição de advogado e a certidão de regularidade com o CFC do profissional de contabilidade.

16. É obrigatório que a prestação de contas seja confeccionada por profissional da contabilidade?

Sim. Tanto a declaração de ausência de movimentação, como a prestação de contas completa devem ser acompanhadas e assinadas por profissionais da contabilidade, nos termos dos artigos 2º, 4º, inciso IV e 29, § 2º, inciso III, da Res. TSE nº 23.604/19.

17. É obrigatória a constituição de advogado, para acompanhamento do processo de prestação de contas anual?



Sim. A Resolução TSE nº 23.604/19 considera o processo de prestação de contas anual como um processo judicial (art. 29, caput) e impõe a obrigatoriedade de constituição de advogado para representação do partido e de seus dirigentes (Presidente e Secretário de Finanças), tanto no caso de apresentação de declaração de ausência de movimentação, como na prestação de contas anual completa (art. 29, § 2º, inciso II).

18. Quais sanções financeiras podem ser impostas ao órgão partidário que não apresenta prestação de contas anual?

A prestação de contas pode ser julgada como não prestada, impedindo o órgão partidário de receber recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Outrossim, a agremiação pode ser condenada a devolver os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que recebeu (art. 47, da Res. TSE nº 23.604/19).

19. O julgamento de contas não prestadas pode trazer outras consequências negativas à agremiação?

8

Sim. Pode acarretar a suspensão de anotação do órgão partidário perante a Justiça Eleitoral, após o trânsito em julgado, em processo instaurado para a suspensão (art. 47, caput, inciso I, da Res. TSE nº 23.604/19).

20. Os órgãos partidários possuem obrigações acessórias?

Sim. Convém informar que não é apenas a prestação de contas que o partido deve cumprir, existem outras obrigações, descritas a seguir.

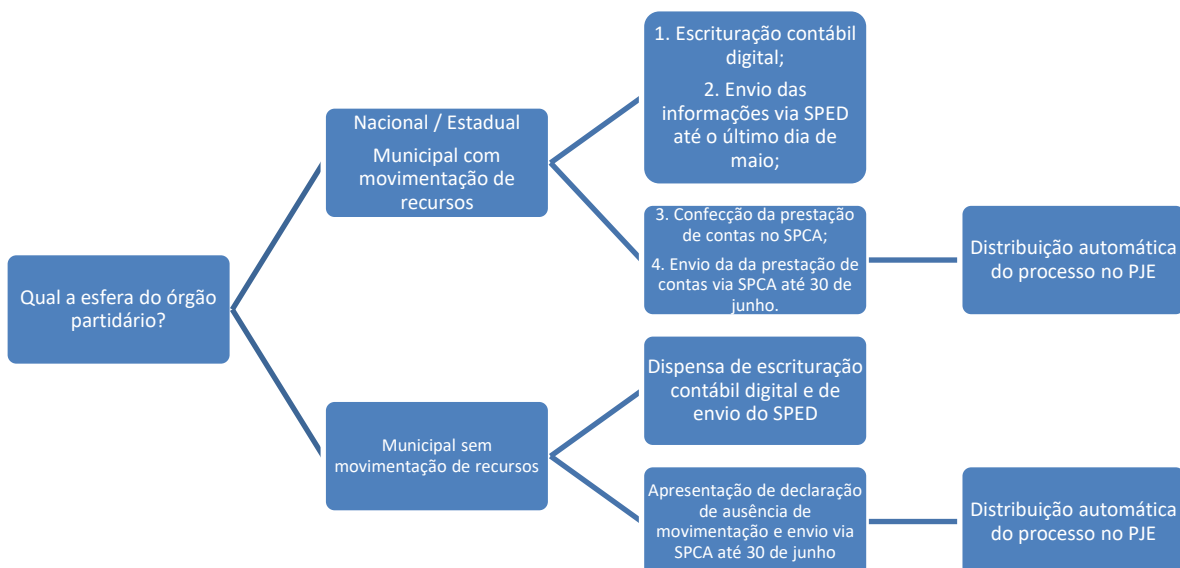
As obrigações acessórias são nada mais nada menos que prestar informações ao fisco. O não cumprimento dessas pode acarretar penalidades pecuniárias ou administrativas.

- **Relação Anual de Informações Social – RAIS:** feita anualmente de natureza trabalhista/previdenciária e deverá ser atendida independente de o diretório possuir funcionários.



- **Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF:** entregue anualmente pelos diretórios que efetuaram retenções na fonte.
- **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF:** Se o diretório não tem retenção de tributos federais mensalmente, deve ser entregue uma vez por ano, caso contrário é entregue mensalmente.

Fluxograma da entrega das prestações de contas anuais dos partidos:



Links úteis:

Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/>

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo: <http://www.tre-sp.jus.br/>

Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) – informações gerais:
<https://bityli.com/vq2G5>



PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO

Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) – acesso:
<https://inter01.tse.jus.br/spca/login/login.faces#bloqueio>

Guia do SPCA: <https://bitly.com/p4xpX>

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) – pode ser utilizado para consultar os dados dos órgãos partidários e as suas respectivas composições: <https://bitly.com/XPSh8>

Sistema de Informações de Contas (SICO) – página do TSE na qual é possível consultar os registros de julgamento das prestações de contas: <https://bitly.com/RSk67>

Portal SIAFI para emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU):
<https://bitly.com/xaNmY>

Instruções para emissão de GRU: <https://bitly.com/FnhNR>